

PROTÓCOLO GERAL
Recebido em 30/07/14
às _____ horas
Doc. de fls. _____
Funcionário Responsável

Ofício nº 2781/2014-GAPRE

Maringá, 23 de julho de 2014.

LIDO EM PLENÁRIO
Sala de Sessões 07/08/14
1º Secretário (a)

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 1312/2014-CMM, que atende Requerimento apresentado pelo Vereador **Manoel Álvares Sobrinho**, mediante o qual solicita que informe se está sendo cumprida a Lei n. 9.523/2013, que altera a redação da Lei n. 9.110/2011, que estabelece jornada de 30 (trinta) horas semanais para os cargos que especifica, anexamos parecer da Procuradoria Geral do Município.

Atenciosamente,


José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão

À Sua Excelência o Senhor
ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL

DA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARA: SECRETARIA DE GESTÃO

ASSUNTO: Ofício nº 1312/2014-CMM – Cumprimento Lei n. 9.523/2013

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

PROCESSO Nº: 40946/2014

Senhor Secretário:

Cumprimentando-o e, em atenção ao Ofício nº 1312/2014-CMM, oriundo do requerimento apresentado pelo Vereador Manoel Álvares Sobrinho, pelo qual solicita informações, para fins de esclarecimento público, se a Lei nº 9.523/2013, que altera a redação da Lei 9.110/2011, que estabelece jornada de 30 (trinta) horas semanais para os cargos que especifica, está sendo cumprida, vimos pelo presente para informar que a carga horaria dos servidores municipais é realizada nos moldes do Anexo da Lei Complementar 966/2013, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores públicos efetivos do quadro geral da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Maringá, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 979/2013.

Assim, nos termos da legislação acima e, ainda, das áreas de atuação questionadas pela Câmara Municipal, apenas os servidores da enfermagem seguem realizando jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Outrossim, insta ressaltar que não existe no ordenamento pátrio legislação federal que regulamente o horário de trabalho da categoria de enfermagem para 30 (trinta) horas semanais.

Maringá, 23 de junho de 2014


LUIZ CARLOS MANZATO
Procurador Geral